

Alessandro De Giorgi



CINCO  
TESES  
SOBRE O  
ENCARCERAMENTO  
EM  
MASSA

**ALESSANDRO DE GIORGI**

Professor Adjunto no Department of Justice Studies da  
San Jose State University. PhD em Criminologia pela  
Keele University (Reino Unido)

**CINCO TESES SOBRE O  
ENCARCERAMENTO EM MASSA**

Tradução de Leandro Ayres França



**Título original:**

*Five theses on mass incarceration*



CC BY-NC-ND 4.0

Cinco teses sobre o encarceramento em massa, de Alessandro De Giorgi, está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional. Você está livre para copiar e distribuir o material em qualquer meio ou formato, desde que forneça a referência apropriada, não use o material com propósito comercial, nem distribua o material se acaso ele for modificado.

**Direção Editorial**

Bernardo de Azevedo e Souza

**Conselho Editorial**

André Peixoto de Souza

Diógenes V. Hassan Ribeiro

Fábio da Silva Bozza

Fauzi Hassan Choukr

Fernanda Ravazzano Baqueiro

Maiquel A. Dezordi Wermutk

**Editor da Coleção Café e Fúria**

Leandro Ayres França

**Diagramação e Revisão**

Caroline Joanello

**Ilustração da capa**

Marcel Trindade

**Impressão e acabamento**

Gráfica Evangraf

Tradução de DE GIORGI, Alessandro. **Five theses on mass incarceration**. In: *Social Justice* Vol. 42, No. 2 (2015): p. 5-30

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D317c De Giorgi, Alessandro De Giorgi  
Cinco teses sobre o encarceramento em massa  
[recurso eletrônico] / Alessandro De Giorgi; tradução  
Leandro Ayres França. – Porto Alegre : Canal Ciências  
Criminais, 2017.

63 p.

Modo de Acesso:

<http://canalcienciascriminais.com.br/editora>

ISBN 978-85-92712-09-9

1. Direito Penal – Estados Unidos. 2. Encarceramento em Massa – Estados Unidos. 3. Prisão - Aspectos Sociais - Estados Unidos. 3. Reforma Penal – Estados Unidos. 4. Marginalidade Social. I. De Giorgi, Alessandro. II. Título.

CDD 341.582

**Biblioteca Responsável: Elisete Sales de Souza (CRB 10/1441)**

[www.cafeefuria.com](http://www.cafeefuria.com)

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b>		3
<b>Tese 1</b>	Contra as soluções tecnocráticas: repolitize o encarceramento em massa	8
<b>Tese 2</b>	A luta contra o encarceramento em massa é uma luta contra a desigualdade social	15
<b>Tese 3</b>	A luta contra o estado penal é uma luta contra a privatização	23
<b>Tese 4</b>	Não há fim para o estado penal sem uma reforma radical do policiamento	31
<b>Tese 5</b>	A luta pelo desencarceramento é uma luta contra o transencarceramento	40
<b>Conclusão</b>		47
<b>Referências bibliográficas</b>		51

# INTRODUÇÃO

De acordo com os dados mais recentes publicados pelo Bureau of Justice Statistics, em 2014 a população prisional dos Estados Unidos era de 1.561.500 (Bureau of Justice Statistics, 2015a: 1). Se forem adicionados à conta os prisioneiros detidos em cadeias locais, a população confinada atrás das grades alcança 2.306.100 (para um índice de encarceramento de 725/100.000), ao qual se deve acrescentar os mais de 4,7 milhões de indivíduos atualmente em livramento condicional ou suspensão condicional da pena. No total, mais de 7 milhões de pessoas estão atualmente sob alguma forma de controle penal – quase 3% da população estadunidense, o equivalente ao que seria a segunda maior cidade nos EUA depois de Nova York (Bureau of Justice Statistics, 2014a; 2015a; 2015b).

No entanto, a extensão total da população correcional dos EUA não expressa a dimensão profundamente racial e de classe do estado penal americano – uma experiência carcerária, que já conta com quatro décadas, concebida desde o princípio como uma estratégia política para reestruturar a dominação racial e de classe na consequência dos movimentos sociais radicais da década de 1960 (cf. Alexander, 2010; Tonry, 2011; Wacquant, 2009). Em 2014, 59% da população prisional masculina era afroamericana (37%) ou latina (22%). A mais ampla

e alta representação de prisioneiros negros ocorre entre homens com idade entre 18 e 19 anos: com um índice de encarceramento de 1.072/100.000, jovens negros são 10 vezes mais suscetíveis de estarem em prisões estaduais ou federais do que jovens brancos (102/100.000). No mesmo ano, 6% dos homens negros com 30 a 39 anos de idade estavam na prisão, comparados com 2% de latinos e 1% de brancos da mesma idade (Bureau of Justice Statistics, 2015a: 1). Conforme estimativas recentes, crianças afroamericanas nascidas na década de 1990 de pais negros que abandonaram o ensino médio têm 50,5% de chance de terem seu pai na prisão aos 14 anos, enquanto que para aqueles nascidos de um pai negro sem faculdade a probabilidade é de 30% (Wildeman, 2009: 273). Homens negros que abandonaram o ensino médio, nascidos entre 1975 e 1979, têm 70% de chance de terem passado algum tempo na prisão antes de chegarem aos 35 anos de idade (Western e Wildeman, 2009: 231).

Em 2014, retomando uma tendência de redução que tinha sido revertida em 2013, a população prisional estadunidense registrou um declínio modesto de 1% – 15.400 prisioneiros a menos do que no ano anterior. Aproximadamente um terço desse declínio foi devido a uma redução na população prisional federal; uma vez que esse número é subtraído da conta, o declínio no nível estadual (onde está detida a vasta maioria dos prisioneiros) cai para uma escassa média de 200 detentos a menos para cada estado americano no período 2013-2014 (Bureau of Justice Statistics, 2015a: 2). Apesar do contínuo debate sobre a crise prisional e da recente onda de iniciativas bipartidárias para enfrentar os crescentes custos do en-

carceramento em massa, em 2014, as admissões nas prisões, na realidade, aumentaram em 18 estados americanos. Durante o mesmo período, a Califórnia – cujo plano Public Safety Realignment (Realinhamento da Segurança Pública), de 2011, tem sido aclamado por alguns como um modelo para as tentativas de desencarceramento em todo o país – testemunhou um leve aumento na população prisional estadual (+0,1%), em grande parte devido ao contínuo crescimento (+1,3% em 2013-2014) no número de mulheres atrás das grades (*ibid.*: 3). De fato, desde 2010, as mulheres têm sido a fração que mais rapidamente aumenta da população prisional estadunidense, crescendo a uma média de 3,4% anualmente, mesmo enquanto o número de homens encarcerados estava sofrendo um modesto declínio (Bureau of Justice Statistics, 2014b: 6). Essas tendências contraditórias se tornam ainda mais evidentes ao se observar a população flutuante das cadeias locais – cada vez mais transformadas em contemporâneos albergues, encarregados pelo depósito de baixo custo de pequenos infratores, agora considerados indignos das dispendiosas estadias nas prisões estatais: em 2014, o total da população de cadeia nos EUA cresceu 1,8% desde o ano anterior, com a população feminina de cadeia aumentando em notáveis 18% entre 2000 e 2014 (BJS, 2015b: 3).

O que se conclui desses contraditórios sinais que emergem do campo penal? Estamos testemunhando uma reviravolta na história do estado carcerário americano? É plausível, como argumenta Jonathan Simon em seu recente livro (2014: 1), que, “como o dilúvio bíblico, a era do encarceramento em massa está finalmente entrando

em declínio”? Se assim for, em que direção está se movendo a maré penal, e o que ela está deixando para trás? O que será necessário para dismantelar o edifício do encarceramento em massa? Podemos esperar que as mesmas elites do poder que erigiram o estado penal estarão também dispostas (e aptas) a dismantelá-lo? Estudiosos, ativistas e cidadãos contrários à experiência penal dos últimos quarenta anos devem apoiar as atuais iniciativas bipartidárias para frear a população prisional? Ou as políticas tecnocráticas, “baseadas em evidências”, atualmente propostas como soluções à crise penal devem ser denunciadas como tentativas de remendos às margens do estado carcerário, enquanto deixam intocadas as próprias fundações dessa maquinaria hipertrófica de controle racial e social (ver Alexander, 2014)? Se, de fato, os atuais ataques ao estado penal conduzirem a uma nova era de “moderação penal”, quais serão as prováveis características do paradigma de controle penal que surgirão das cinzas do encarceramento em massa? Como podemos conectar essas transformações da paisagem penal às estruturas maiores do poder de classe e da desigualdade racial, que fraturam a sociedade americana na era do capitalismo neoliberal?

Embora possa ser bem impossível oferecer qualquer resposta definitiva a essas questões – e está definitivamente além do escopo deste texto – parece necessária, como sempre, uma reflexão sobre seus significados para a conjuntura presente e sobre suas implicações para engajamentos acadêmicos e ativistas contra o estado penal. Nessa direção, o objetivo deste texto, organizado na forma de cinco breves teses sobre o encarceramento em massa,



é montar um mapa crítico de algumas “formações discursivas” (Foucault, 1968-1991) que emergiram ao longo dos últimos anos em torno da crise prisional americana, e oferecer algumas ideias alternativas para uma agenda “reformista-radical” contra o encarceramento em massa.

# Tese 1

## CONTRA AS SOLUÇÕES TECNOCRÁTICAS: REPOLITIZE O ENCARCERAMENTO EM MASSA

*Deixe-me definir a ala liberal do Partido Democrático. A ala liberal do Partido Democrático é hoje a favor de 60 novas penas de morte... A ala liberal do Partido Democrático tem 70 penas aumentadas. A ala liberal do Partido Democrático é a favor de 100.000 policiais. A ala liberal do Partido Democrático é a favor de 125.000 novas celas prisionais estaduais.*  
Joe Biden, 1994 apud Coates, 2015

Uma olhada superficial na literatura *mainstream* que floresceu em torno de recentes iniciativas políticas para enfrentar a crise correcional americana revela uma linha comum que cruza as retóricas liberal e conservadora sobre reforma penal: uma acentuada tendência a despolitizar e des-historicizar a atual crise penal (ver, por exemplo, ALEC, 2013; 2015; The Hamilton Project, 2014; Chettiar e Wadlman, 2015). Na maioria dos debates públicos, particularmente naqueles empacotados com a atual retórica ubíqua de colaboração bipartidária, o encarceramento em massa tende a ser retratado como um problema técnico, uma aberração temporária em um, de outro modo, racional sistema de justiça criminal, a consequência indesejada de passadas guerras ao crime e às drogas, cuja legitimidade é deixada amplamente não questionada, uma acidental pedra do caminho em uma longa história de progresso rumo à igualdade racial e ao aumento das oportunidades para todos. Por exemplo, em

seu prefácio a uma publicação recente, audaciosamente intitulada *Solutions: American Leaders Speak out on Criminal Justice* (Soluções: Líderes Americanos Falam sobre Justiça Criminal), o ex-presidente Bill Clinton – cuja administração foi a maior contribuinte ao encarceramento em massa nos EUA – escreve:

Passaram-se duas décadas desde que houve contínua atenção nacional à justiça criminal. Por volta de 1994, os crimes violentos haviam triplicado, em 30 anos. Nossas comunidades estavam sendo atacadas. Nós agimos para atender a uma genuína crise nacional. Mas, muito mudou desde então. É hora dar uma olhada perspicaz no que funcionou, no que não, e no que produziu consequências indesejadas e duradouras. Muitas dessas leis funcionaram bem, especialmente aquelas que colocaram mais polícia nas ruas. (Clinton, W.J., 2015: v)

A explosão carcerária provocada pelas elites do poder estadunidenses durante os últimos quarenta anos tende a ser retratada mais como um desvio momentâneo das conquistas progressistas dos movimentos dos direitos civis da década de 1960, do que como um planejado retrocesso contra eles. Amplamente desencadeadas por preocupações orçamentárias quanto aos altos custos de um estado carcerário que foi construído – em um estilo verdadeiramente bipartidário – pelas mesmas elites do poder que, agora, estão posando como os melhores candidatos para desmantelá-lo, as atuais iniciativas de reforma objetivam inventar soluções “inteligentes quanto à criminalidade”, “rentáveis” e, claro, “baseadas em evidências” para a crise do encarceramento em massa.

Existem vários perigos implicados nesse enquadra-

mento da crise. Uma primeira implicação do recurso a essas abordagens despolitizadas e gerenciais é a ideia de que a atual crise penal não é o resultado de um projeto deliberado, de décadas, executado por poderosos atores político-econômicos, mas sim, a consequência de uma falta de pesquisa ou de dados sobre o funcionamento de prisões e sobre os efeitos, em grande parte previsíveis, de políticas penais. Uma vez enquadrada a crise nesses termos falsamente neutros, soluções a ela podem também ser formuladas na reconfortante linguagem de eficiência tecnocrática e análise de custo-benefício, como ilustrado, por exemplo, pela corrente ênfase nas limitadas reformas que se dirigem à reincidência, ao regresso e ao reinvestimento na justiça (a assim chamada “estratégia dos três-R”). Como adverte Marie Gottschalk, em seu mais recente livro:

Revestida por uma carapaça de pesquisas baseadas em evidências, a estratégia dos três-R é vista, de modo geral, como uma maneira de arrancar a política da reforma penal. O objetivo é elaborar reformas penais que atraiam esmagador consenso bipartidário. Mas, esse objetivo vem com um preço muito alto. Ele deixa amplamente incontestados e inquestionados os cálculos e interesses políticos que construíram o estado carcerário, em primeiro lugar. A limitada ênfase em pesquisas baseadas em evidências e relacionadas à reincidência alimenta a impressão de que o nascimento do estado carcerário foi o resultado de má pesquisa ou da sua inexistência, em vez de má política ou maus planos de ação.<sup>1</sup> (Gottschalk, 2015: 17)

Uma outra consequência paradoxal do enquadramento despolitizado da crise penal é o fato de que as

propostas de reforma, geralmente moderadas, criadas no interior desses círculos elitistas – como a Right on Crime Coalition, ALEC (American Legislative Exchange Council), ou a Coalition for Public Safety – enquanto fadadas a terem um impacto muito limitado no número de pessoas encarceradas nos Estados Unidos (e quase sem efeito nas condições de vida suportadas pelas populações armazenadas em instituições penais), “podem, em verdade, consolidar ainda mais o estado carcerário a longo prazo” (*ibid.*: 17), ao restringir o espectro de respostas políticas concebíveis ao encarceramento em massa. Novamente, a ilusão coletiva alimentada por uma retórica centrada em “reformas de senso comum”, ou em demandas genéricas por “remendar a estrutura de nossas vizinhanças e comunidades” (Rodham Clinton, 2015) é de que o sistema prisional pode ser consertado, a justiça social restaurada, as desigualdades econômicas reduzidas, a discriminação racial eliminada – tudo sem “desafiar a legitimidade fundamental do estado carcerário e do hiperencarceramento da maioria dos grupos desfavorecidos nos Estados Unidos” (Gottschalk, 2015: 116).

Um elemento complementar a essa despolitização do encarceramento em massa é a ausência de perspectiva histórica que emerge dos atuais debates sobre reforma da justiça criminal, ao menos enquanto eles estão circunscritos aos círculos oficiais. Basta que se navegue por quaisquer dos principais *websites* atualmente promovendo a reforma penal para perceber que a crise penal é representada como um fenômeno praticamente descontextualizado, quase como um desvio imprevisível em uma história de progresso rumo a dessegregação, integração e igual-

dade de oportunidades em uma sociedade pós-racial (ou “sem preconceitos de cor”) – em vez de o mais recente capítulo em uma longa trajetória histórica de subordinação e controle racial (cf. Alexander, 2010; Wacquant, 2009).

Como estudiosos e ativistas devem prever o projeto de repolitização do discurso público sobre encarceramento em massa, contra o enquadramento tecnocrático que se tornou tão hegemônico nos círculos *mainstream* de reforma penal? Um fato crucial a se ter em mente é que movimentos de resistência contra o encarceramento em massa (como contra sistemas precedentes de dominação racial e de classe) têm se desenvolvido principalmente fora de – e, em grande medida, contra – círculos de reforma oficiais. Tais mobilizações de base cresceram a partir das experiências vividas de indivíduos e comunidades envolvidas na rede do estado carcerário. Esses movimentos não falam a língua gerencial de austeridade fiscal, contenção de despesas e políticas baseadas em evidências, mas sim, o vocabulário da justiça social referente a dignidade humana, justiça e igualdade para todos (ver, por exemplo, Critical Resistance, 2000; Gilmore, 2007: 181-248; Richie, 2012: 125-56). Claro, parte do problema é que, em muitos casos, esses movimentos radicais não são percebidos e tratados como interlocutores legítimos em atuais debates públicos sobre a crise prisional – especialmente porque o palco é cada vez mais monopolizado por bizarras campanhas presidenciais e profanas alianças entre *lobbies* de direita e *think tanks* liberais<sup>2</sup> (Democracy Now, 2015).

Em seu recente *Mass Incarceration on Trial*<sup>3</sup>, Jonathan Simon (2014) sugere que, a fim de atingir as raízes

estruturais do encarceramento em massa, assim como suas devastadoras consequências para a dignidade humana das populações mais afetadas por esse sistema de violência institucional, um passo necessário seria o reconhecimento de culpa por parte das poderosas autoridades que mais contribuíram para construir o estado carcerário. Nessa linha, Simon propõe um modelo similar às comissões de verdade e reconciliação, tipicamente instituídas como parte dos esforços da justiça transicional em cenários de pós-guerra civil ou pós-*apartheid*. De acordo com esse modelo, “aquelas autoridades que nos levaram ao encarceramento em massa, aqueles que planejaram e operaram prisões que eles sabiam que negariam a prisioneiros direitos humanos básicos, tal como assistência médica, deveriam ser solicitados a testemunhar por que eles se sentiram justificados a assim fazê-lo.” (*ibid.*: 169). Estou inclinado a ver essa proposta como um momento preliminar simbolicamente importante, em um processo muito mais amplo de reconhecimento público da injustiça social, do abuso institucional e de violência sancionada pelo Estado, perpetrada contra populações pobres e racializadas nos Estados Unidos. Essas conversas públicas deveriam nos conduzir a uma revelação total das relações subterrâneas entre poderosos grupos de interesse – dos *lobbies* das armas àqueles que lucram com prisões privadas, da mídia corporativa às associações que demandam o cumprimento da lei – e as elites políticas que construíram a maquinaria do encarceramento em massa. De modo crucial, o elemento simbólico da “verdade e reconciliação” deveria ser complementado por um grande e contínuo esforço em corrigir os danos sociais

produzidos pelo estado carcerário. Isso poderia acontecer por meio de um programa federalmente subsidiado de *reparações*: não necessariamente na forma de pagamentos individuais, mas talvez, mais realisticamente, na forma de massivos investimentos públicos e programas sociais – do mesmo tipo do que Robert Sampson recentemente chamou de “ações afirmativas para vizinhanças” (Sampson, 2015: 23-27) – a serem instituídos e administrados sob o controle direto das comunidades mais afetadas pelo estado carcerário em todas as suas manifestações.

---

1 No original, *bad politics or bad policy*. Em português, a palavra política é polissêmica: política pode ser a arte/ciência de governo, direção e administração de um Estado (nesse sentido, *politics*), bem como pode se referir a um plano de ação, uma série de medidas para obtenção de um fim, princípios ou normas (*policy*). (N.T.)

2 Enquanto *lobby* refere-se à atividade de pressão de um grupo organizado sobre políticos e poderes públicos (que visa exercer sobre estes qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo), *think tanks* faz referência às organizações e instituições que atuam no campo dos grupos de interesse (lobistas), dedicadas a produzir e difundir conhecimento sobre assuntos estratégicos, com vistas a influenciar transformações sociais, políticas, econômicas ou científicas. (N.T.)

3 Encarceramento em massa à prova (tradução livre - livro não publicado no Brasil à época desta edição)



## Tese 2

### **A LUTA CONTRA O ENCARCERAMENTO EM MASSA É UMA LUTA CONTRA A DESIGUALDADE SOCIAL**

*Homens negros nascidos nos EUA e afortunados o bastante para viverem além dos dezoito anos de idade estão condicionados a aceitar a inevitabilidade da prisão.*

*George Jackson, Soledad Brother, 1970: 9*

Uma segunda limitação crucial dos debates *mainstream* sobre a crise penal é sua falta de foco na relação simbiótica entre encarceramento em massa e desigualdade social nos Estados Unidos. Isso não deveria ser surpresa, dada a forma como o atual discurso de reforma penal é hegemonizado por argumentos neoliberais, favoráveis ao mercado, centrados em contenção de despesas, responsabilidade fiscal e austeridade financeira. Esses argumentos são, basicamente, incompatíveis com qualquer reconhecimento das ligações estruturais entre a ascensão do estado penal e o dramático aumento das desigualdades sociais nos Estados Unidos ao longo dos últimos quarenta anos (ver Piketty, 2014: 150-56; 291-303; 347-50), porque tal reconhecimento equivaleria a uma demanda por gasto público massivo em serviços públicos e programas sociais – a única forma de começar a tratar dos danos sociais produzidos pelo estado carcerário por todas as regiões mais desfavorecidas do espaço social americano. Ao contrário, aqueles argumentos são totalmente compatíveis com – e, de fato, geralmente complementados por – iniciativas de reforma de políticas que enfatizam a responsabili-

de pessoal e o oferecimento de “segundas chances” para indivíduos merecedores, programas pós-libertação destinados a escorar a competição do mercado de trabalho, e modelos de reabilitação que pretendem atender problemas sociais endêmicos ao tornar alguns indivíduos mais empregáveis.

Talvez a área em que esse enquadramento individualístico de estratégias de saída da crise prisional surja mais claramente seja o campo do regresso do prisioneiro, uma bandeira cada vez mais brandida em discursos oficiais de reforma como a metáfora perfeita de uma próspera vereda para fora do universo carcerário – um caminho simbolicamente muito eficaz para encenar a redenção individual como um remédio contra problemas estruturais. Como argumenta Gottschalk em seu recente livro:

O regresso traça uma trilha muito limitada a uma vida melhor, em que muitos ex-infratores têm problemas de abrir caminho em razão de fatores que não estão em seu controle ou mesmo sob controle de departamentos correcionais. Muitos defensores do regresso retratam o regresso bem-sucedido, em grande parte, como uma questão de ajudar ex-infratores a adquirirem as habilidades individuais certas para se tornarem empregáveis... O enquadramento do regresso em limitados termos de capital humano foca a atenção pública na correção de inadequações relatadas por infratores e ex-infratores. Isso desvia as políticas públicas da correção de problemas estruturais mais profundos na economia estadunidense. (Gottschalk, 2015: 80)

E a evidência de um nexos estrutural entre punição e desigualdade social nas sociedades capitalistas tem estado aí há algum tempo. Pelo menos, desde a publicação do seminal *Punição e Estrutura Social*, de Rusche e Kirchheimer (1939/1968), um grande corpo de literatura crimi-

nológica tem descrito o papel executado pelo controle penal e carcerário, tanto no governo da marginalidade social quanto na reprodução das existentes estruturas de desigualdade (ver Beckett e Western, 2001; Soss, Fording e Schram, 2011; Wacquant, 2009). Enquanto trabalhos anteriores nessa tradição criminológica materialista focavam quase exclusivamente no papel auxiliar executado pelos sistemas prisionais na reprodução de desigualdades de classe como um ingrediente necessário do sistema capitalista, uma corrente mais recente da literatura crítica tem cruzado essa perspectiva com uma crítica de desigualdades raciais e outras formas de opressão social (ver Alexander, 2010; Davis, 2003; Gilmore, 2007; Richie, 2012). No que se refere ao encarceramento em massa nos EUA, essa literatura tem enfatizado, em particular, duas dinâmicas complementares alimentadas pelo crescimento do estado penal – ambas as quais revelam os graves déficits do atual diálogo nacional sobre a crise prisional.

Uma primeira linha de análise tem focado no poder do estado carcerário em distorcer artificialmente a imagem oficial (e a percepção pública) das desigualdades de raça e classe nos EUA ao tornar invisíveis uma grande fração dos pobres racializados. Como a de qualquer outra sociedade ocidental, a população prisional estadunidense é desproporcionalmente selecionada entre a população de cor, pobre, desempregada, subempregada, de baixa renda, parcamente instruída e, em grande parte, desfavorecida. O depósito em massa dessa população em instituições penais faz com que ela desapareça eficazmente da esfera pública, assim como das estatísticas oficiais sobre uma variedade de questões sociais, gerando, assim, graves

distorções em indicadores oficiais de desigualdade social. Como escreve Becky Pettit (2012: vi), “presidiários e ex-presidiários são categórica e sistematicamente excluídos dos esforços de coleta de dados que retratam as políticas sociais e as pesquisas das ciências sociais americanas. Sua exclusão obscurece nosso entendimento da condição econômica, política e social americana.” A consequência dessa invisibilidade sancionada pelo Estado, que Pettit (*ibid.*: 20-28) acertadamente situa ao longo de um *continuum* histórico de negligência institucional que data desde a escravidão e a regra dos “três quintos”<sup>1</sup> na Constituição dos EUA, é a de artificialmente inflar indicadores oficiais de progresso e igualdade racial em campos distintos, tais como níveis de instrução e emprego, diferenças salariais e até participação eleitoral. Em todas essas áreas, como mostra Pettit, o mito do progresso dos negros revela ele próprio o que é – um mito – enquanto que a ampla invisibilidade da pobreza racializada, em conjunto com a alta visibilidade de alguns celebrados casos de sucesso individual (por exemplo, a presidência de Obama) permite que narrativas dominantes de progresso racial floresçam inquestionadas (ver Haney-López, 2010).

Ao mesmo tempo em que infla artificialmente indicadores oficiais de progresso racial, entretanto, o encarceramento em massa também produz aumentos significativos na desigualdade estrutural nos EUA. Seria difícil estimar as catastróficas consequências sociais produzidas pelo aumento do estado penal, particularmente entre afro-americanos e latinos residentes em áreas urbanas desfavorecidas<sup>2</sup>. Em seu trabalho, Bruce Western ilustrou de modo eficaz como o encarceramento em massa de homens ne-

gros e latinos menos instruídos não só tem “ocultado o declínio do emprego e produzido reduções fantasmagóricas na desigualdade salarial” (Western, 2006: 108), mas também tem contribuído para magnificar e perpetuar a desvantagem econômica daqueles capturados na rede do sistema penal, assim como de suas famílias e comunidades. A presença ubíqua da prisão nas vidas de jovens de cor desprivilegiados inevitavelmente lança a rede do estado penal sobre suas famílias – destruindo casamentos, incapacitando pais, traumatizando filhos, empobrecendo parentes que devem lidar com os altos custos de se ter alguém atrás das grades (*ibid.*: 131-67; ver também Comfort, 2008). Além disso, o encarceramento em massa, particularmente em conjunto com o massivo influxo de egressos que são diariamente expelidos pela máquina penal americana, também projeta a sombra incapacitante do estado penal sobre os maiores cinturões de pobreza dos quais é tomada a maior parte da população prisional. Comunidades com alto encarceramento sofrem de níveis excepcionalmente altos de instabilidade familiar, insegurança econômica, desengajamento cívico, privação de direitos políticos, pobreza segregada, fracasso escolar e violência interpessoal – todos os males sociais dramaticamente agravados, se não diretamente causados, pelo aprisionamento concentrado (ver Clear, 2007).

Os obstáculos que homens e mulheres ex-encarcerados, pobres e de cor, enfrentam enquanto lutam para regressar (ou, mais provável, “entrar” pela primeira vez) à força de trabalho após a prisão têm sido amplamente documentados pela recente literatura sobre a relação entre encarceramento e mercados de trabalho (ver, por

exemplo, Pager, 2003; Raphael, 2014; Thompson, 2008: 108-21). Permanentemente marcados pelo estigma de um registro criminal, desqualificados para a maioria dos trabalhos de classe média por sua falta de “qualificações requeridas pelo mercado” e de instrução formal, constantemente visados por formas pervasivas de estigmatização racial, residentes hipercriminalizados dos cinturões de pobreza se encontram confinados nos setores mais precários do mercado de trabalho secundário (Western, 2006: 108-30). A maior parte deles luta para ocupar as crescentes categorias dos pobres trabalhadores, impelidos pela injunção do sistema de livramento condicional – “arranje um trabalho, qualquer trabalho” – aos braços de empregadores de baixos salários, ávidos por contratarem os trabalhadores mais vulneráveis. Os poucos que eventualmente conseguem encontrar emprego experimentam a indômita violência do “trabalho degradante” (Doussard, 2013) no capitalismo neoliberal – um pagamento de distância da falta de moradia, da pobreza abjeta e da fome. Mais uma vez, Bruce Western resume eficazmente o círculo vicioso entre o encarceramento em massa e o crescimento da desigualdade social:

As desigualdades sobre as quais o aprisionamento em massa é construído são aprofundadas por ele. O aprisionamento mina a oportunidade econômica e, ao enfraquecer os vínculos familiares, despoja de capital social as comunidades pobres. O aprisionamento em massa é, portanto, um componente-chave em um sistema de desigualdade – uma estrutura social na qual desigualdades sociais são autossustentáveis e aqueles na parte mais baixa têm poucas perspectivas de mobilidade ascendente. (Western, 2006: 196)

Seria um erro considerar isso como “consequências involuntárias” da reviravolta punitiva americana, como problemas sociais que poderiam ser tratados sem dismantelar – não apenas reformar – todo o edifício do estado penal. A reprodução de um grande exército de pessoas pobres desprivilegiadas, tornadas politicamente impotentes de resistir à sua exploração no mercado de trabalho, e desesperadas o bastante para aceitarem qualquer condição de trabalho – não importa o quão inseguro, precário ou mal-remunerado – como a única alternativa à fome ou, mais além, ao encarceramento, não é um efeito colateral da prisão, mas sim um de seus principais elementos constitutivos e uma razão de ser histórica (Melossi e Pavarini, 1981; Rusche e Kirchheimer 1939/1968). É por isso que – ausente uma revisão radical do sistema de *welfare* dos EUA, com o objetivo de reconhecer o direito humano a saúde, educação, moradia e níveis de vida adequados para todos<sup>3</sup> – qualquer plano de reduzir a população prisional, particularmente por meio de soluções tortuosas, como soltar alguns “infratores não-violentos”, equivale a pouco mais do que reabastecer as categorias do exército industrial de reserva pós-industrial (Marx 1867/1976: 781-802). Se é verdade que o encarceramento em massa reverteu em parte as vitórias da revolução dos direitos civis da década de 1960, talvez tenha chegado o momento de um novo “movimento de direitos sociais” assumir a inacabada luta contra a desigualdade social e o estado carcerário que prospera nela.

---

1 Conforme o *compromisso* ou a *cláusula dos três quintos* (Convenção da Filadélfia, 1787), os escravos, apesar de serem considerados propriedade, poderiam ser contados como pessoas; no entanto, cada escravo valia “três quintos de um homem branco” (ou: só três quintos da população de escravos poderia ser contabilizada), para efeito de cobrança de impostos e de representação no Congresso. (N.T.)

2 Em um recente artigo sobre o impacto do encarceramento em massa nos índices de pobreza, nos EUA, entre 1980 e 2004, Robert DeFina e Lance Hannon (2013: 581) argumentam que “... não tivesse ocorrido o encarceramento em massa, a pobreza teria reduzido em mais de 20%, ou cerca de 2,8 pontos percentuais. Na escala nacional, isso se traduz em vários milhões de pessoas a menos na pobreza, não tivesse ocorrido o encarceramento em massa.”

3 Como exigido, por exemplo, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1976, assinado, mas nunca ratificado pelos Estados Unidos.



## Tese 3

### A LUTA CONTRA O ESTADO PENAL É UMA LUTA CONTRA A PRIVATIZAÇÃO

*Estamos buscando um número de iniciativas destinadas a aumentar nossas ocupação e renda...*

*Os excepcionais desafios orçamentários que os governos estão enfrentando podem fazer com que eles confiem ainda mais em nós para ajudar a reduzir suas despesas, e pode também fazer com que aqueles estados que não utilizaram anteriormente o setor privado se voltem a ele para ajudar a reduzir suas despesas totais de encarceramento.*

*Estamos buscando ativamente essas oportunidades... Acreditamos que as oportunidades de crescimento a longo prazo de nosso negócio se mantêm muito atrativas ao passo que o insuficiente desenvolvimento de vagas pelos nossos parceiros governamentais deve resultar em uma demanda futura por capacidade adicional de vagas. Aumentos na ocupação poderiam resultar em menores custos operacionais por prisioneiro, resultando em maiores margens operacionais, fluxo de caixa e lucro líquido.*

*(Relatório Anual de 2015 da Corrections Corporation of America)*

O argumento mais frequente para a reforma penal, que circula dentro dos círculos reformistas *mainstream*, – e definitivamente aquele que tem sido capaz de atrair a maior parte do consenso bipartidário – é o do insustentável custo da hipertrófica máquina carcerária dos EUA. De fato, foi surpreendente o aumento nos gastos públicos relativos à justiça criminal ao longo das últimas décadas. De acordo com um memorando de políticas datado de

2014, publicado pelo Hamilton Project (2014: 13), durante o período entre 1980 e 2010, o total de despesas correcionais mais que quadruplicou, saltando de US\$ 17 bilhões para US\$ 80 bilhões, enquanto as despesas *per capita* aumentaram 250% ao longo do mesmo período, passando de uma média de US\$ 77 por residente estadunidense em 1980, para US\$ 260 em 2010. Um relatório publicado em 2012 pelo Vera Institute of Justice (Henrichson e Delaney, 2012: 9) revela que o custo médio anual de encarceramento por prisioneiro paira em torno de US\$ 31.200 – mais que três vezes a anuidade média de uma universidade pública<sup>1</sup> de quatro anos. Não surpreendentemente, um fator significativo nesse drástico aumento é representado pelas crescentes despesas associadas com o encarceramento de pessoas idosas – uma fração em rápido crescimento da população prisional estadunidense, devido ao draconiano aumento das penas de prisão nas condenações desde o início da década de 1980. Por exemplo, em um relatório de 2012, a ACLU (American Civil Liberties Union) estima que o número de prisioneiros estaduais e federais com idade de 55 anos ou mais aumentou de 8.853 em 1981, para 124.900 em 2012, com especialistas predizendo que o número alcançará 400.000 em 2030 – um crescimento de 4.400% ao longo de um período de 50 anos (ACLU, 2012: i). O mesmo relatório estima que o custo anual médio da detenção de uma pessoa acima de 50 anos de idade é de US\$ 68.270 – mais que o dobro do encarceramento de uma pessoa mais jovem (*ibid.*: vii).

Desde, pelo menos, os anos 1980, os exorbitantes custos do sistema prisional dos EUA têm funcionado como

um imã para agentes privados envolvidos com o negócio de detenção privada e “serviços prisionais” relacionados, tais como assistência médica aos prisioneiros, serviços de telefonia, transporte, *catering* e assim por diante. Corporações multinacionais como Corrections Corporations of America (fundada em 1983) e GEO Group (fundada em 1984) têm consistentemente feito *lobby* junto a legisladores federais e estaduais a fim de ganharem acesso ao atraente negócio do encarceramento-com-fins-lucrativos. Embora nem sempre bem-sucedidos nesses esforços, essas e outras companhias têm conseguido estabelecer e controlar um mercado rentável nos serviços correcionais, particularmente no nível federal e em estados como Flórida, Texas, Novo México, Geórgia e Califórnia (Galik e Gilroy, 2015: 4). À medida que o custo do encarceramento em massa começou a ser sentido pelos contribuintes na forma de massivas realocações de fundos de *welfare*, assistência médica, educação e outros serviços públicos para a justiça criminal e o encarceramento (ver Beckett e Western, 2001), o negócio das prisões privadas ganharam crescente tração com a promessa de reduzir custos através da melhora da eficiência – uma dinâmica suscetível de ser magnificada pelo corrente mantra de austeridade fiscal. Assim, entre 2000 e 2013, o número de prisioneiros federais encarcerados em estabelecimentos privados cresceu em 165%, com o percentual de prisioneiros federais reclusos em instalações privadas subindo de 10% a 19%; no mesmo intervalo de tempo, o número de prisioneiros estaduais mantidos em prisões privadas cresceu em 33,8% (Galik e Gilroy, 2015: 1). Em 2012, após vários anos de contínua expansão, a CCA contava com 91.000

vagas em 20 estados e no Distrito de Columbia, ao passo que o GEO Group tinha 65.700 vagas disponíveis em estabelecimentos correcionais dentro do país – um número total de vagas prisionais privadas nos EUA maior que as populações prisionais da Alemanha e da França combinadas (Lee, 2012).

É válido ter em mente, porém, que, apesar desse crescimento momentâneo, a fração total de prisioneiros estadunienses mantidos em estabelecimentos privados é ainda bastante limitada: em 2013, mais de 90% da população prisional (estadual e federal) do país era mantida em estabelecimentos administrados pelo governo e, embora um crescente percentual de prisioneiros cumpra pena em prisões com fins lucrativos, é verdade que, como sugere Loïc Wacquant (2008: 31), mesmo “... se operadores comerciais desaparecessem da noite pro dia... a prevalência global e a fisionomia social do encarceramento permaneceriam intocadas.” Em outras palavras, a motivação de lucro – e, no geral, a privatização prisional – não pode ser considerada como a causa mais importante ou mesmo como uma principal força por trás do advento do encarceramento em massa nos Estados Unidos; ao invés, como argumenta Marie Gottschalk, “o encarceramento em massa ajudou a transformar o setor prisional privado em um poderoso e ligeiro ator político que hoje coloca um obstáculo maior para dismantelar o estado carcerário” (Gottschalk, 2015: 65). Eu acrescentaria que, em vez de puramente representar um obstáculo ao desencarceramento, as corporações prisionais representam uma ameaça mais sutil a qualquer genuíno esforço de desencarceramento: num clima político domi-

nado por preocupações de contenção de custos e responsabilidade fiscal, elas são capazes de elaborar estratégias favoráveis ao mercado que poderiam facilitar limitadas reduções na população prisional – tais como serviços de suspensão condicional da pena, casas de passagem, monitoramento eletrônico, centros para egressos, programas de reabilitação de drogas, e assemelhados, gerenciados pela iniciativa privada – enquanto expandem ainda mais a rede e consolidam o domínio do estado carcerário. Se a ofensiva rumo a uma mais difundida privatização de prisões talvez tenha sido até certo ponto resistida – até por políticos conservadores em termos fiscais – por razões de natureza eminentemente pública/soberana da *punição* em um estado nacional moderno, a oportunidade de elaborar alternativas afins ao mercado, formuladas na linguagem aparentemente não punitiva das reduções da população prisional, poderia definitivamente auxiliar as corporações correcionais em superar de maneira mais fácil essa resistência. Em outras palavras, o perigo é que, enquanto a noção de punição privadamente aplicada tem provocado, de forma consistente, oposição de diferentes lados políticos, a ideia de reabilitação, tratamento e programas para egressos, oferecidos pela iniciativa privada, pode ser mais facilmente acolhida como uma alternativa viável à atual crise prisional, precisamente porque essas atividades podem ser enquadradas como serviços, em vez de como punições.

A área do estado carcerário americano na qual essas dinâmicas já apareceram com particular virulência é o campo da detenção de imigrantes. O controle de imigração, há muito, representa um tipo de laboratório no qual,

graças às menos rigorosas garantias constitucionais, que limitam o poder estatal quando aplicado a não-cidadãos, novas estratégias de controle penal têm sido experimentados em estrangeiros ilegais – apenas para, depois, serem estendidas a cidadãos criminalizados (cf. De Giorgi, 2006: 111-38). Em 2013, cerca de 441.000 imigrantes em situação irregular haviam sido detidos pelo departamento de Controle de Imigração e Alfândega dos EUA (Department of Homeland Security, 2014: 1), e “quase metade das vagas de detenção de imigrantes estavam em estabelecimentos privados, 10% acima da década anterior” (Gottschalk, 2015: 68). O processo e a detenção de imigrantes em situação irregular representa atualmente uma das áreas mais promissoras da expansão comercial para as companhias de prisão privada tal como a CCA (ACLU, 2014; Kirkham, 2012). Esse desenvolvimento tem sido facilitado pela noção questionável, porém amplamente aceita, de que a detenção migratória não é uma punição por um crime, mas simplesmente uma medida civil para assegurar a deportação – portanto, imigrantes armazenados nos estabelecimentos de detenção operados pelo Controle de Imigração e Alfândega (ou subcontratados pela iniciativa privada), ou mesmo em prisões federais ou cadeias locais, enquanto aguardam a deportação, não são considerados prisioneiros, mas “civis detidos” (García Hernandez, 2014: 1348; Kanstroom, 2000)<sup>2</sup>. Não é difícil vislumbrar algumas analogias perigosas entre a subcontratação privada do tratamento punitivo (embora formalmente extrapenal) de imigrantes em situação irregular e a tendência para a privatização de “alternativas” supostamente não punitivas ao encarceramento,

tais como a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, o tratamento de drogas, os programas para egressos e assim por diante.<sup>3</sup>

Um desenvolvimento paralelo à privatização prisional – e um plausível de se tornar cada vez mais expressivo, se as corporações privadas ganharem um papel mais proeminente no gerenciamento de prisioneiros e ex-prisioneiros – é a crescente tendência de transferir parte do custo da detenção ao próprio prisioneiro ou prisioneira, agora interpretados como um “ônus no orçamento do estado e um consumidor de seus serviços” (Aviram, 2015: 120). Como os debates públicos sobre o encarceramento em massa são estruturados em termos de contenção de custos e “responsabilidade fiscal”, espera-se que os prisioneiros estadunidenses carreguem nos ombros uma crescente parcela do custo de seu próprio encarceramento – de acomodação e alimentação a despesas médicas – com a consequência totalmente previsível de que a maioria deles sairá da prisão mais pobre do que eles eram no tempo de suas detenções, e agora também sobrecarregados de dívidas (ver Evans, 2014). De acordo com uma investigação de um ano conduzida pela National Public Radio nos Estados Unidos no ano de 2013, os condenados podem ser cobrados por um defensor público em 43 estados, em 41 estados, eles podem ser cobrados por acomodação e alimentação, em 44, eles podem ser cobrados por despesas de livramento condicional ou suspensão condicional da pena e, em quase todos os estados, salvo dois, eles podem ser cobrados a pagar uma taxa por usarem dispositivos de monitoramento eletrônico – além de indenizações impostas, pagamentos de pensões a crianças, multas e ta-

xas judiciárias (Shapiro, 2014). Se for considerado que a população prisional é desproporcionalmente extraída das frações mais marginalizadas da população estadunidense, e que o pequeno percentual de prisioneiros que são autorizados a trabalhar na prisão recebe salários simbólicos, tal como US\$ 1 por dia de trabalho em Massachusetts, ou US\$ 0,50 por hora na Califórnia (Evans, 2014: 2), não é difícil ver como a dívida total da justiça criminal devida pelos prisioneiros ao sistema alcançou o incrível valor de US\$ 50 bilhões – igual a 62,5% das despesas correcionais anuais totais dos Estados Unidos (*ibid.*: 4). Nem deveria surpreender que, enquanto a dívida da justiça criminal se tornou “uma maior fonte de receita para estados, assim como para as agências de cobrança de dívidas privadas” (Ella Baker Center for Human Rights, 2015: 15), a incapacidade das pessoas criminalizadas de restituir tal dívida se tornou uma significativa motriz de aprisionamento, particularmente em cadeias locais que funcionam como contemporâneas “prisões de devedores” (Bannon, Nagrecha e Diller, 2010: 19-24). É por isso que a luta contra o estado penal deve ser uma luta contra a corporatização da violência estatal e a ideologia neoliberal que a sustenta.

---

1 Válido lembrar que, nos Estados Unidos, a maioria das universidades públicas são pagas. (N.T.)

2 Um ponto de vista repetidamente confirmado pelas cortes, de um lado a outro dos EUA, apesar da ampla evidência de que o tratamento ao qual imigrantes são submetidos em instalações privadas de detenção é, em muitos casos, pior – devido a alimentação insuficiente, recorrentes abusos dos funcionários, crônica falta de tratamento médico, frequente recurso ao isolamento – que as condições já desumanas suportadas por detentos em prisões regulares (ver ACLU, 2014: 26-51).

3 Para um relato jornalístico das oportunidades de negócios que as corporações prisionais esperam que sejam criadas, na esteira das atuais reformas penais, ver Segal (2015).



## NÃO HÁ FIM PARA O ESTADO PENAL SEM UMA REFORMA RADICAL DO POLÍCIAMENTO

*Nós queremos um fim imediato à brutalidade policial e ao assassinato de pessoas negras, de outras pessoas de cor, de todas as pessoas oprimidas dentro dos Estados Unidos.*  
(Partido dos Panteras Negras, Programa dos Dez Pontos, 1966)

Em 1966, ano em que Huey P. Newton e Bobby Seale esboçaram o *Programa dos Dez Pontos* a partir do qual é tomada a epígrafe dessa seção, policiais pelos Estados Unidos haviam matado um total de 298 pessoas – 193 dos quais foram registrados como “negros” nas estatísticas do período (US Department of Health, Education & Welfare, 1968: 160). Cinquenta anos mais tarde, as demandas apresentadas pelos dois revolucionários negros, no que se tornaria o primeiro manifesto político do Partido dos Panteras Negras, ainda soa muito atual, dados os níveis extraordinários de violência letal que caracteriza o policiamento de “todas as pessoas oprimidas dentro dos Estados Unidos”, hoje. De acordo com as estatísticas publicadas anualmente pelo FBI, como parte do Programa de Informe Uniforme de Crimes (Uniform Crime Reporting Program, UCR), em 2014, o número oficial de “homicídios justificáveis” – o eufemismo burocrático utilizado para descrever os assassinatos de civis pela aplicação da lei – havia alcançado 444 (FBI, 2015). No entanto, esses números muito provavelmente subestimam a real

extensão do fenômeno, uma vez que as agências de aplicação da lei por todo o país não são exigidas a submeter dados sobre “homicídios justificáveis” como parte de sua participação no programa UCR – de fato, de acordo com recentes estimativas, menos da metade das 18.000 agências participantes realmente prestam tais informações ao FBI (Molla, 2014). Em todo o caso, hoje, como em 1966, jovens afro-americanos são drasticamente sobrerrepresentados nessas cruéis estatísticas. Baseado nos dados coletados pelo grupo de pesquisa independente Mapping Police Violence (Mapeando a Violência Policial), o número atual de homicídios de civis por policiais em 2014 foi próximo de 1.100, e, somente durante os primeiros nove meses de 2015, pelo menos 240 pessoas negras tinham sido mortas pela polícia (Mapping Police Violence, 2015).

Dada essa contínua história de violência, sancionada pelo Estado, contra civis e, particularmente, contra os pobres urbanos racializados desse país, seria difícil discordar da sinistra avaliação de Tony Platt sobre os cinquenta anos de tentativas de refrear a brutalidade policial nos Estados Unidos:

A violência racial está no sangue dos Estados Unidos, e as polícias são, geralmente, seus executores... Apesar das infinitas recomendações de comissões nacionais e locais para corrigir o abuso policial por meio de recrutamento de agentes negros, treinamento em sensibilidade multicultural, inovações tecnológicas e criação de comitês consultivos de cidadãos, nada mudou muito. (Platt, 2015)

Entretanto, há conjunturas históricas nas quais as doses ordinárias de violência estatal tranquilamente admi-

nistradas pela polícia às frações mais marginais da população são, subitamente, projetadas à esfera pública, onde uma opinião pública frequentemente indiferente a tais casos de violência dirigida começa a percebê-los como extraordinários e intoleráveis. É isso o que aconteceu nos Estados Unidos, no despertar de uma linha de assassinatos, massivamente noticiados pela mídia, de jovens negros desarmados, por policiais – da execução de Oscar Grant na estação de metrô de Oakland, em 31 de dezembro de 2009, ao estrangulamento fatal de Eric Garner em Nova York, em 17 de julho de 2014; do homicídio do jovem de 18 anos, Michael Brown, em Ferguson, ao assassinato de Tamir Rice, com 12 anos, em Cleveland, em 22 de novembro de 2014; do assassinio de Walter Scott em North Charleston, em 4 de abril de 2015, à morte de Freddy Gray, enquanto em custódia policial em Baltimore, em 19 de abril de 2015. Capturados em vídeos que rapidamente circularam pelas mídias sociais e por outros novos meios de comunicação, esses e muitos outros casos similares de violência policial inflamaram protestos pelos Estados Unidos, provocando o surgimento de uma ampla mobilização contra a brutalidade policial.<sup>1</sup>

Embora a organização popular contra a brutalização de pessoas oprimidas pela polícia e por outras agências de aplicação da lei venha acontecendo há várias décadas, nos Estados Unidos, no despertar dos eventos que acabei de mencionar, essas mobilizações ganharam um *momentum* político e uma visibilidade pública que não tinham experimentado em muito tempo. As demandas formuladas pelas organizações ativas no movimento são muito articuladas, e uma precisa cartografia dessas plataformas

políticas está além do escopo desse texto. Há, porém, algumas linhas comuns unindo esses esforços de base para parar o abuso policial, as quais incluem a desmilitarização da polícia, o fim da estereotipagem racial e de práticas de “abordagem” e “geral”, a introdução de modelos de justiça restaurativa, o desenvolvimento de melhores práticas para refrear o uso da força, a criação de alternativas comunitárias à detenção e ao aprisionamento, a descriminalização de infrações de “qualidade de vida”, tais como vadiagem, invasão de propriedade, embriaguez pública, grafite e prostituição, e a exigência de que todos os policiais usem câmeras acopladas ao corpo, capazes de filmar qualquer encontro com civis.<sup>2</sup> Mas, qual tem sido a resposta institucional a essas mobilizações? Como tem reagido o sistema político estadunidense a essa difundida insurreição contra as forças policiais, cada vez mais percebidas pelos grupos sociais desfavorecidos como exércitos invasores? Como essas respostas se relacionam com a questão mais ampla do encarceramento em massa e da luta para desmantelar o estado carcerário?

Embora a regulamentação das forças policiais e de suas atividades ocorra, principalmente, nos níveis estaduais e locais, o governo federal dos EUA conserva amplos poderes para iniciar, promover e dar forma a reformas policiais, que se desdobrarão em outros níveis de governo.<sup>3</sup> De fato, na sequência da repressão militarizada às manifestações contra a brutalidade policial em Oakland, Ferguson e Baltimore, a administração Obama empreendeu algumas iniciativas – sobretudo, simbólicas – de reforma policial, tais como, a investigação de alguns departamentos de polícia pela Divisão de Direitos Civis do Departa-

mento de Justiça, e, mais recentemente, a publicação da Ordem Executiva nº 13.688<sup>4</sup>, que limita a transferência de equipamentos militares excedentes do Pentágono às forças policiais internas e bane alguns equipamentos de ataque de estilo militar dos departamentos de polícia local (ver Condon, 2015; Law Enforcement Equipment Working Group, 2015).

No entanto, até agora, o esforço institucional mais compreensivo para avaliar os atuais problemas no policiamento e para antever possíveis soluções à crise foi o relatório oficial da *President's Task Force on 21st Century Policing (Força Tarefa do Presidente sobre o Policiamento do Século XXI)*, publicado em maio de 2015.<sup>5</sup> Para melhor situar as recomendações da Força Tarefa, pode ser útil retornar a um dos textos fundamentais sobre policiamento, que surgiram da tradição criminológica radical nos Estados Unidos – o clássico *The Iron Fist and the Velvet Glove*<sup>6</sup> (Center for Research on Criminal Justice, 1975). Nessa publicação, os autores distinguem três principais estratégias para a reforma policial, especificamente relacionadas à questão da brutalidade policial. O primeiro modelo é a “reforma corporativa”, que é inspirada pela lógica de “racionalização, profissionalismo e eficiência gerencial” (*ibid.*: 186). Os reformadores policiais corporativos enfatizam a necessidade de desenvolver técnicas de policiamento mais sofisticadas, melhores equipamentos tecnológicos, programas de treinamento especiais, estratégias de prevenção ao crime mais efetivas e assim por diante. O segundo modelo é a “reforma liberal”, cuja ênfase é mais sobre “apoiar ideais democráticos de justiça e igualdade, do que sobre a necessidade de ordem e controle social”.

Nessa linha, reformadores liberais irão propor medidas como “juntas civis de análise, melhoramento do calibre dos administradores policiais, desmilitarização da polícia e descriminalização de certas infrações (...)” (*ibid.*: 186). Finalmente, diferente dos dois primeiros modelos – os quais têm sido historicamente propostos por elites do poder, mais ou menos ilustradas – o terceiro modelo se origina das lutas populares por verdadeiro “controle comunitário” da polícia: essa abordagem radical visa a estabelecer uma “(...) polícia orientada ao serviço, sob controle democrático e local” (*ibid.*: 189).

Quando observadas através das lentes críticas de *The Iron Fist and the Velvet Glove*, as recomendações oferecidas pela *President’s Task Force* (Força Tarefa do Presidente) se enquadram diretamente ao modelo de “reforma corporativa”. Todo o relatório está imbuído com ideologia neogerencial, desde sua fé cega na “justiça processual”, como uma panaceia contra as percepções públicas hostis da polícia, à sua chata insistência em melhoramentos técnicos – tais como melhor treinamento, melhor relatório de dados, melhor revisão dos incidentes de uso da força e melhor tecnologia (desde o Facebook até câmeras portáteis e *tasers*) – como soluções à questão profundamente política da (i)legitimidade policial entre populações urbanas marginalizadas e de cor. Não surpreende que o relatório sequer mencione a problemática história das relações raciais nos Estados Unidos como um fator na crise atual, ou que a palavra “abuso” ou o termo “brutalidade” sequer apareçam no relatório – enquanto a palavra “crime” é destacada em não menos que 51 vezes. Mais uma vez, o que vemos em funcionamento aqui é a perigosa

tendência esboçada, na seção inicial deste texto, como uma característica estruturante da abordagem hegemônica à atual conjuntura penal: a tendência a des-historicizar e despoliticizar a crise do estado carcerário americano.

Assim, o policiamento militarizado constitui somente a primeira engrenagem em uma máquina penal muito maior, que tem colonizado cada vez mais porções de nossos espaços públicos – das escolas de ensino médio aos *campi* universitários, dos centros urbanos às comunidades suburbanas, dos *shoppings* aos sistemas de transporte público. É por isso que a luta contra a violência policial tem que ser uma luta não só para descolonizar nossas cidades do policiamento militarizado, da vigilância *high-tech* e das muitas outras práticas excludentes do estado penal, porém, mais importante, para recuperar o controle comunitário sobre a polícia.<sup>7</sup> Em um espaço público radicalmente democratizado, liberado dos mortíferos tentáculos do estado penal, a polícia não mais agirá como o executor discriminatório de uma ordem social opressiva contra as frações mais marginais da população. Idealmente, nesse cenário, a polícia, como nós a conhecemos, deixaria de existir na realidade, substituída – como defendeu o líder do Partido dos Panteras Negras, Huey P. Newton, no primeiro número da *Social Justice*, em 1974 – por uma “Força de Paz dos Cidadãos que proporcionaria um ambiente humano para experiência, crescimento, identidade e responsabilidade comunitários e, finalmente, uma consciência de qual papel cada um deve executar, ao passo que a revolução dos direitos humanos rumo ao seu clímax” (Newton, 1974: 39).

---

1 Entre o vasto arquipélago de organizações ativas nessas questões, a que ganhou maior visibilidade talvez seja o movimento #BlackLivesMatter (<http://www.blacklivesmatter.com>), criado em resposta ao assassinato do desarmado Trayvon Martin, de 17 anos, pelo voluntário da vigilância de bairro, George Zimmerman, em Sanford (Flórida), em 26 de fevereiro de 2012.

2 Ver, por exemplo, os princípios orientadores publicados no site do #BlackLivesMatter (<http://blacklivesmatter.com/guiding-principles/>), ou as demandas publicadas no site da Ferguson Action (<http://fergusonaction.com/demands/>).

3 Administrações presidenciais anteriores recorreram a tais poderes ao longo das últimas décadas, favorecendo, principalmente, uma postura “dura contra o crime” e militarística, que tem contribuído à atual crise de legitimação no policiamento. Uma das mais importantes dessas iniciativas federais foi o infame programa de confisco de ativos civis, introduzido pelo Congresso americano, no início da década de 1980 (e então expandido diversas vezes), como uma ferramenta na chamada “guerra às drogas”, que permite a departamentos de polícia com problemas de orçamento ficarem com até 80% dos recursos de apreensões de qualquer ativo – monetário ou não – supostamente conectado às atividades criminosas, especialmente crimes relacionados a drogas. Em janeiro de 2015, o Procurador-Geral dos EUA, Eric Holder, introduziu uma modesta reforma no programa, estabelecendo novos limites à competência do governo federal em partilhar apreensões efetuadas pelos departamentos de polícia estadual ou local (Office of the Attorney General, 2015).

4 Nos Estados Unidos, as *executive orders* do Presidente referem-se a decretos executivos: são diretivas administrativas que implementam ou interpretam leis federais e tratados, orientando órgãos, funcionários e agências a gerirem o funcionamento do próprio governo federal; têm força de lei por previsão constitucional ou delegação por parte do Congresso. Diferem-se, portanto, dos nossos decretos legislativos. Em tempo: os *decrees* referem-se, geralmente, a decisões judiciais (decretos judiciais). (N.T.)

5 O longo relatório, de 116 páginas, destaca várias recomendações e “itens de ação” articulados em cinco “pilares” de reforma: (1) Construindo confiança e legitimidade; (2) Plano de ação e supervisão; (3) Tecnologia e mídias sociais; (4) Policiamento comunitário e redução de crime; (6) Bem-estar e segurança do policial. Nesta seção, não oferecerei uma análise detalhada ou compreensiva do documento, mas apenas uma crítica geral de sua abordagem global à questão de violência e reforma policiais.

6 A Mão de Ferro e a Luva de Pelica (tradução livre - texto não publicado no Brasil)

7 Um dos esforços mais politicamente avançados para criar um modelo de controle comunitário da polícia foi desenvolvido em Berkeley, em 1971, na forma de uma iniciativa de base para introduzir um “Controle comunitário da emenda policial” à lei orgânica municipal<sup>1</sup>. A emenda teria substituído a estrutura hierárquica, monocrática e militarística do Departamento de Polícia de Berkeley por um sistema de “conselhos policiais”, composto por civis democraticamente eleitos, com plenos poderes para dirigir, priorizar e controlar as atividades policiais em Berkeley (Red Family, 1971). Apoiada por uma grande coalizão de grupos políticos e organizações comunitárias populares, a iniciativa colheu 15.000 assinaturas, mas foi derrotada nas urnas, em 1971. [\*No original, *city Charter*: documento legal que estabelece uma municipalidade. Nesse sentido de uma concessão de identidade política, o conceito mais próximo desse documento é a Carta de Foral, utilizado pela Coroa portuguesa na implantação



das capitanias hereditárias, em total desuso no regime contemporâneo; atualmente, o processo de autonomia de um município brasileiro se dá por meio da criação ou emancipação política, e a regulamentação própria do município é expressa em sua lei orgânica. (N.T.)

**A LUTA PELO DESENCARCERAMENTO É UMA  
LUTA CONTRA O TRANSENCARCERAMENTO**

*“Alternativas” não se tornam de todo alternativas, mas novos programas que suplementam o sistema vigente ou expandem-no mais ao atrair novas populações. Eu me referirei a essas duas possibilidades sobrepostas como “afinando a malha” e “ampliando a rede”, respectivamente. (Stanley Cohen, *The punitive city*, 1979: 347)*

No volume editado que primeiro popularizou o conceito entre estudiosos da punição e da sociedade (Lowman, Menzies e Palys, 1987), o termo “transencarceramento” foi introduzido para descrever a tendência de sistemas contemporâneos de controle social e penal em confundir os limites entre diferentes intuições encarregadas de confinamento, tratamento, punição e disciplina de populações desviantes – de escolas a prisões, de hospitais psiquiátricos a correções comunitárias. O termo, cunhado pelos editores daquele volume como uma resposta crítica à retórica *mainstream* da “desinstitucionalização” e do “desencarceramento” – particularmente relacionada ao fechamento de hospitais psiquiátricos estatais nas décadas de 1960 e 1970 – efetivamente capta a ambivalência estrutural da desinstitucionalização nos Estados Unidos. Nas palavras dos autores, o termo sugere que “o que tem sido recentemente descrito como ‘desencarceramento’ não é mais que um momento de oscilação entre modelos inclusivos e exclusivos de controle social;

um modelo transcarcerário de controle é alimentado mais por uma corrente alternada do que por uma direta” (*ibid.*: 2). De fato, quando o pêndulo do controle social oscila em direção à desinstitucionalização ou desencarceramento, particularmente se isso acontece por restrições fiscais – como no atual discurso de reforma penal – em vez de pelos interesses públicos em direitos humanos e justiça social, longe de estarem isentos de controle e vigilância institucionais, grupos sociais considerados desviantes, perigosos ou problemáticos tendem a circular entre diferentes arranjos de controle social (ver também Cohen, 1985: 87-114).

O transencarceramento pode ocorrer como um corolário da dinâmica de “ampliação de rede” descrita por Stan Cohen – por exemplo, quando novos programas comunitários (como reabilitação de drogas, serviços de aconselhamento, correções comunitárias, monitoração eletrônica etc.) são desenvolvidos como alternativas supostamente menos punitivas ao encarceramento, mas acabam focando em comportamentos que não teriam sido criminalizados em primeiro lugar, não tivesse estado disponível o programa alternativo. Na atual retórica da reforma penal, podemos ver essa tendência em ação sempre que soluções como juízos de drogas, juízos de saúde mental, juízos de prostituição, juízos de sem-tetos, juízos de vadiagem, juízos de tabaco, juízos de paternidade, juízos de adolescentes e juízos de família – apenas para nomear alguns – são oferecidos como alternativas ao aprisionamento, tipicamente para os infratores chamados “não-não-não” (não-grave, não-violento, não-sexual), acusados por crimes contra a “qualidade de vida”

(ver Berman e Feinblatt, 2001; Neyfakh, 2014). O que nós vemos, em todos esses casos, não é desencarceramento, mas o transencarceramento por meio da ampliação de rede. Essa tendência é particularmente prejudicial a qualquer esforço sério de dismantelar o estado carcerário, porque ela consolida ainda mais as operações deste, ao mesmo tempo em que oferece ao público a tranquilizadora ilusão de que os serviços sociais estão, de fato, disponíveis às pessoas que os *merecem* por meio de seu comportamento obediente à lei. Mas, se o desencarceramento deve ser buscado a sério, esses serviços deveriam estar disponíveis na comunidade a todos que *necessitem* deles – em vez de serem administrados seletivamente a grupos sociais estigmatizados no ambiente coercivo e disciplinar de uma sala de audiências, sob a condição de modificações comportamentais, e apoiados na constante ameaça de aprisionamento para aqueles relutantes ou incapazes de se conformarem.

O transencarceramento também pode ocorrer como resultado deliberado de medidas legislativas que objetivam transferir certos segmentos das populações confinadas de um ambiente institucional para outro – geralmente, a partir de interesses fiscais ou reformas por determinação judicial. É este, claramente, o caso da Califórnia, que, desde 2011, embarcou em um ambicioso processo de realinhamento de seu hipertrófico sistema correccional, no intuito de reduzir a crônica superlotação em prisões estatais. Na esteira da decisão *Brown v. Plata*, de 2011, na qual a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que as condições prisionais nas superlotadas instituições penais do estado equivaliam a penas cruéis, e

ordenou que a população prisional do estado fosse reduzida a 137,5% da capacidade declarada, o Legislativo da Califórnia aprovou a *Public Safety Realignment Act* (Lei de Realinhamento da Segurança Pública - AB 109 e AB 117). Essa legislação redefine a divisão de trabalho entre o estado e os condados locais no que se refere ao gerenciamento penal de populações criminalizadas, ao desviar uma grande população de infratores “não-não-não” das prisões estatais às cadeias locais e “correções comunitárias” de nível dos condados, tais como suspensão condicional da pena e prisão domiciliar (Lofstrom e Raphael, 2013; Lofstrom, Raphael, e Grattet, 2014; Martin e Grattet, 2015). Desde seu início, o plano de realinhamento resultou em uma redução significativa na população prisional estadual da Califórnia – de 160.700, em 2011, a aproximadamente 131.000, em 2014 – colocando o estado em conformidade com o teto ordenado pela corte (Lofstrom e Raphael, 2015: 2). Como era de se esperar, entretanto, ao mesmo tempo em que a população prisional estadual declinava, as cadeias locais testemunhavam um constante aumento em suas populações confinadas. De acordo com recentes estimativas, mais de um terço da redução total na população correcional do estado foi contrabalançado pelo paralelo aumento nas populações das cadeias (*ibid.*: 1) – um exemplo clássico de transen-carceramento. Ademais, a questão não é algo meramente numérico. Além de absorver uma fração expressiva do declínio nos prisioneiros estaduais, o crescente recurso às cadeias locais para alojar pessoas condenadas a sentenças de prisão mais longas levanta questões importantes sobre as condições, notoriamente abismais, de detenção dentro

dessas instalações, as quais não foram construídas para esse propósito. Como argumenta Gottschalk (2015: 270), “Planejadas e destinadas a abrigar a curto prazo populações transitórias, as cadeias não têm instalações médicas, programas e recursos de segurança para satisfazer as necessidades de presidiários cujas penas são contadas em anos, não em meses ou semanas”. Um resultado um tanto paradoxal, para um plano que foi originalmente concebido para atender a falta de assistência médica nas prisões estaduais.

Por fim, o transencarceramento pode ocorrer como um efeito colateral de planos de desinstitucionalização, que resultam na negligência do estado quanto a populações vulneráveis – por exemplo, quando um grande número de pessoas é repentinamente descartado de instituições totais, sem que, a essas pessoas, sejam fornecidos os serviços e auxílios de que elas precisam a fim de levar vidas independentes no “mundo livre”. Nesse caso, as necessidades não atendidas dessas populações podem provocar estratégias de sobrevivência, as quais, por sua vez, resultam em mais processos de criminalização e institucionalização. Aqui, o fechamento de hospitais psiquiátricos, nas décadas de 1960-1970 – talvez o precedente histórico mais significativo de um planejado esforço, pelas elites do poder dos Estados Unidos, em desinstitucionalizar uma grande população de seres humanos cativos – oferece um bom e nítido exemplo (ver Harcourt, 2011). No momento em que estudiosos e ativistas enfrentam os desafios provocados pela atual crise do estado carcerário, o precedente histórico da desinstitucionalização – e, especificamente, suas promessas não cumpridas – pode

fornecer algumas importantes lições para o futuro, particularmente à luz do dominante papel executado pela austeridade fiscal na atual onda de reformas penais. Como escreveu Stephen M. Rose (1979: 440), há muitos anos:

A retórica da desinstitucionalização parece mascarar uma brutal realidade política e econômica – o abandono geral de pessoas mentalmente incapacitadas, que foram ainda mais debilitadas, mental e fisicamente, pela institucionalização. As evidências indicam que a nova política trouxe consigo um novo conjunto de problemas de saúde mental, incluindo massivos números de pessoas que necessitam de reinternação; grosseiras inadequações em recursos comunitários para pós-tratamento e reabilitação; abuso, exploração e escândalo de larga escala na nova indústria de instalações comunitárias em operação; maior dependência de drogas e álcool entre pacientes liberados; e uma aparente decadência social e psicológica entre pacientes liberados em casas de saúde, casas de repouso ou albergues.

Os efeitos colaterais de um processo de desinstitucionalização impulsionado, sobretudo, por considerações fiscais – de tal forma que uma de suas críticas mais radicais caracterizou-o como nada mais que uma “camuflagem ideológica, permitindo à economia se mascarar como benevolência e a negligência, como tolerância” (Scull, 1977: 152; ver também Warren, 1981; Wolpert e Wolpert, 1976) – estão diante dos olhos de todos. Hoje, centenas de milhares de pessoas com doenças mentais, algumas delas anteriormente institucionalizadas, podem ser encontradas mal sobrevivendo em acampamentos de sem-tetos, aguardando em fila em abrigos cronicamente lotados de desabrigados, empurrando carrinhos pelos

arruinados bairros pobres, ou entrando e saindo de cadeias e prisões – atualmente, as principais provedoras de serviços de saúde mental nos Estados Unidos (ver Dear e Wolch, 1987; Lamb e Weinberger, 2001; Raphael, 2000).

Seria difícil não enxergar as semelhanças entre o cenário acima descrito e a situação atualmente enfrentada pelos milhares de ex-prisioneiros libertados todos os dias das instituições penais, pelos Estados Unidos, apenas para retornarem aos bairros empobrecidos onde eles residiam no tempo de suas prisões. Somente em 2012, 637.400 prisioneiros foram descartados das prisões estadunidenses – uma média de 1.714 por dia (Bureau of Justice Statistics, 2013). Não muito diferente dos pacientes descartados dos hospitais estatais na década de 1970, ex-prisioneiros enfrentam níveis desproporcionalmente altos de doenças mentais e físicas, dependência química, falta de serviços sociais, pobreza crônica e exploradoras condições de moradia e emprego, nas segregadas vizinhanças pobres. As chances de serem novamente presos, dentro de poucos anos após sua soltura da prisão, são próximas de 70%, o risco de se tornarem sem-teto é desproporcionalmente alto e suas condições de vida são frequentemente parecidas à mera sobrevivência. No fim, as palavras de Andrew Scull, uma vez mais, descrevem efetivamente a condição que caracteriza os alvos do transencarceramento – seja por meio da ampliação da rede, do projeto institucional ou da negligência estatal: “O que mudou é a embalagem, em vez da realidade de sua miséria” (Scull, 1987: 329).



## CONCLUSÃO

O traço comum entre as cinco teses apresentadas neste texto é a tentativa de ilustrar a ambivalência estrutural do discurso *mainstream* de reforma penal, que tem se manifestado ao longo dos últimos anos, na esteira da crise prisional estadunidense. O maior perigo, implícito na recente onda das propostas tecnocráticas de reforma, é que elas se tornarão os pilares de um estado carcerário remodelado – reformado o bastante para ser mais compatível com os imperativos fiscais e político-econômicos dominantes, embora fundamentalmente incontestado no seu papel histórico como (re)produtor de desigualdades de raça e classe. No entanto, nem todas as reformas são a mesma coisa, e ainda que algumas reformas devam ser denunciadas, desde o início, como estratégias para afinar a maquinaria carcerária de morte social, outras podem, ao menos, contribuir para abrir algumas fissuras no edifício do encarceramento em massa.

Este não é o espaço para articular como deve se parecer uma agenda radical de reforma penal – inclusive porque o desenvolvimento de tal plataforma deveria ser a tarefa de um amplo movimento social contra o estado penal. Contudo, até mesmo um olhar superficial na literatura crítica e nas mobilizações ativistas em torno do encarceramento em massa poderia inspirar um caminho rumo a algumas reformas radicais – isto é, reformas que

promovam o *desencarceramento*, em vez do transencarceramento, da ampliação da rede, da privatização e de outros perigos ilustrados neste texto. Algumas dessas reformas se concentrariam em reduzir o tamanho do estado penal e buscar uma redução drástica da população prisional, por exemplo, por meio da abolição de todas as penas mínimas obrigatórias, da verdade na condenação e das leis *three strikes*<sup>1</sup> (ver The Pew Center on the States, 2012); da introdução da libertação geriátrica automática para prisioneiros acima de 65 anos de idade (ver Chiu, 2010); da abolição da fiança (ver Human Rights Watch, 2010); da legalização e regulamentação do trabalho sexual (Amnesty International, 2015); da descriminalização do uso de todas as drogas (ver Greenwald, 2009); da abolição de condenações perpétuas (chamadas “morte pelo encarceramento”) e sua substituição pela elegibilidade para livramento condicional, após 10 a 20 anos, para os “condenados perpétuos” (ver Nellis e King, 2009); da introdução de políticas de “livramento condicional presumido”, pelas quais prisioneiros devem ser libertados à data de sua primeira elegibilidade ao livramento, a menos que tenham ocorrido graves violações disciplinares (Drug Policy Alliance, 2014); e, claro, da abolição das transferências jurisdicionais dos juízos de jovens infratores aos juízos dos adultos (ver Slobogin, 2013). Outras reformas devem visar as condições de vida dos prisioneiros dentro das prisões e dos ex-prisioneiros após a libertação, a fim de introduzir aquelas normas internacionalmente aceitas de direitos humanos que são estranhas ao estado carcerário americano. Essas reformas deveriam começar com a revogação da *Prison Litigation Reform Act* (Lei da

Reforma do Litígio Prisional), de 1996<sup>2</sup>, especificamente quanto ao seu “requisito de exaustão”, que previne prisioneiros de questionar uma condição de seu confinamento em corte federal, a menos que eles tenham exaurido todos os recursos administrativos disponíveis dentro do estabelecimento correcional (ver Human Rights Watch, 2009); a completa abolição do confinamento solitário (ver Shames, Wilcox e Subramanian, 2015); a introdução de salários mínimos para todos os trabalhos prisionais e o reconhecimento do direito dos prisioneiros de constituir sindicatos (ver Kovensky, 2014; Tibbs, 2011); a reintrodução das visitas conjugais para todos os prisioneiros e a introdução de visitas em todas as cadeias municipais; a provisão de serviços gratuitos de telefone e internet para todos os prisioneiros (ver United Nations, 2011); a introdução de um “princípio de residência” para o encarceramento, para se estabelecer uma distância máxima (por exemplo, 160 km) entre o local de custódia do prisioneiro e seu último lugar de residência; a abolição da perda do direito de voto em razão de condenação criminal e a revogação de todas as interdições aos auxílios sociais para os ex-prisioneiros (ver NAACP, 2012).

Embora a reformas brevemente esboçadas aqui provavelmente promoveriam a causa do desencarceramento mais substancialmente do que qualquer das propostas atualmente sendo discutidas nos círculos *mainstream* de reforma penal, nós nunca devemos esquecer que “a ‘reforma’ da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. Ela é como que seu programa”, como celebradamente escreveu Michel Foucault (1977: [197]) em um dos mais citados parágrafos de seu *Vigiar e Punir*. A

prisão pode, em última análise, ser uma instituição irreformável, porque cada tentativa de reforma acaba sendo subsumida à lógica carcerária, contribuindo, assim, para torná-la mais compatível com as sensibilidades culturais hegemônicas e os arranjos político-econômicos, e consolidando ainda mais o domínio do estado carcerário sobre a estrutura da sociedade. Todavia, ainda que seja inegável que qualquer esforço de reforma de um sistema de opressão institucionalizada assegurará, por fim, sua longevidade, denunciar todas as reformas penais como nada mais do que obstáculos na estrada ao objetivo final de uma sociedade livre da prisão é um luxo que não podemos nos permitir – não à luz do tremendo sofrimento que o encarceramento em massa impõe às frações mais vulneráveis da população estadunidense.

---

1 No original, *mandatory minimums*, *truth in sentencing* e *three strikes laws*. O *mandatory minimum* estabelece a obrigatoriedade de os juízes aplicarem penas mínimas fixas aos condenados, independentemente da análise de sua culpabilidade ou de fatores mitigadores da pena. A *truth in sentencing* exige que condenados cumpram maior tempo da pena aplicada (na maioria dos estados, exige-se o cumprimento de 85% da pena) antes de se tornarem elegíveis para a liberdade condicional, alinhando o tempo da pena fixada na sentença ao tempo de efetivo cumprimento; os estados que demonstram o cumprimento dessa meta percentual tornam-se elegíveis para receber subvenções do governo federal estadunidense. Tomada de empréstimo do beisebol – em que o batedor que perde a bola três vezes, a qual lhe é arremessada numa sequência, fica temporariamente fora do jogo –, a expressão *Three strikes and you're out!* designa o agravamento das sanções em casos de reincidência. (N.T.)

2 A Lei de Reforma do Litígio Prisional (*Prison Litigation Reform Act*) foi promulgada para refrear a crescente litigância “frívola” e de “má-fé” por parte dos prisioneiros, por meio de restrições ao ajuizamento de ações junto à Justiça Federal estadunidense. (N.T.)

## REFERÊNCIAS

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *At America's expense: The mass incarceration of the elderly*. Nova York, 2012. Disponível em: <[https://www.aclu.org/files/assets/elderlyprisonreport\\_20120613\\_1.pdf](https://www.aclu.org/files/assets/elderlyprisonreport_20120613_1.pdf)>.

\_\_\_\_\_. *Warehoused and forgotten: Immigrants trapped in our shadow private prison system*. Nova York, 2014. Disponível em: <<https://www.aclu.org/warehoused-and-forgotten-immigrants-trapped-our-shadow-private-prison-system>>.

AMERICAN LEGISLATIVE EXCHANGE COUNCIL. *Criminalizing America: How big government makes a criminal of every American*. Arlington, VA, 2013. Disponível em: <<http://www.alec.org/publications/criminalizing-america/>>.

\_\_\_\_\_. *Recidivism reduction: Community-based supervision alternatives to incarceration*. Arlington, VA, 2015. Disponível em: <<http://www.alec.org/publications/recidivism-reduction>>.

ALEXANDER, Michelle. *The new Jim Crow: Mass incarceration in the age of colorblindness*. Nova York: The New Press, 2010.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Global movement votes to adopt policy to protect human rights of sex workers*. 11 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/08/global-movement-votes-to-adopt-policy-to-protect-human-rights-of-sex-workers/>>.

BANNON, Alicia; NAGRECHA, Mitali; DILLER, Rebekah. *Criminal justice debt: A barrier to reentry*. Nova York: Brennan Center for Justice, 2010. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/publica>>.

tion/criminal-justice-debt-barrier-reentry>.

BECKETT, Katherine; WESTERN, Bruce. *Governing social marginality: Welfare, incarceration, and the transformation of state policy*. Punishment & Society, v. 3, n. 1, p. 43-59, jan. 2001.

BERMAN, Greg; FEINBLATT, John. (2001) *Problem-solving courts: A brief primer*. Law & Policy, v. 23, n. 2, p. 125-140.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. (2013) *Prisoners in 2012: Trends in admissions and releases, 1991-2012*. Washington, DC: Department of Justice, 2013.

\_\_\_\_\_. *Probation and parole in the United States, 2013*. Washington, DC: Department of Justice, 2014a.

\_\_\_\_\_. *Correctional populations in the United States, 2013*. Washington, DC: Department of Justice, 2014b.

\_\_\_\_\_. *Prisoners in 2014*. Washington, DC: Department of Justice, 2015a.

\_\_\_\_\_. *Jail inmates at midyear 2014*. Washington, DC: Department of Justice, 2015b.

CENTER FOR RESEARCH ON CRIMINAL JUSTICE. *The iron fist and the velvet glove: An analysis of the U.S. police*. São Francisco, CA: Crime and Social Justice Associates, 1975.

CHETTIAR, Inimai; WALDMAN, Michael (Org.). *Solutions: American leaders speak out on criminal justice*. Nova York: Brennan Center for Justice, 2015. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/publication/solutions-american-leaders-speak-out-criminal-justice>>.

CHILDRESS, Sarah. *Michelle Alexander: "A system of racial and social control"*. PBS Frontline, Arlington, VA, 29 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.pbs.org/wgbh/pages/frontline/criminal-justice/locked-up-in-america/michelle-alexander-a-system-of-racial-and-social-control/>>.

CHIU, Tina. *It's about time: Aging prisoners, increasing costs, and geriatric release*. Nova York: Vera Institute of Justice, 2010.

CLEAR, Todd. *Imprisoning communities: How mass incarceration makes disadvantaged neighborhoods worse*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

CLINTON, William J. (2015) Foreword. In: CHETTIAR, Inimai; WALDMAN, Michael (Org.). *Solutions: American leaders speak out on criminal justice*. Nova York: Brennan Center for Justice, 2015. Disponível em: <<https://www.brennancenter.org/publication/solutions-american-leaders-speak-out-criminal-justice>>.

COATES, Ta-Nehisi. *The black family in the age of mass incarceration*. The Atlantic, out. 2015. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/2015/10/the-black-family-in-the-age-of-mass-incarceration/403246/>>.

COHEN, Stanley. *The punitive city: Notes on the dispersal of social control*. *Contemporary Crises* v. 3, p. 339-63, 1979.

\_\_\_\_\_. *Visions of social control: Crime, punishment and classification*. Cambridge: Polity Press, 1985.

COMFORT, Megan. *Doing time together: Love and family in the shadow of the prison*. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

CONDON, Stephanie. *A year after Ferguson, Washington still working on police reforms*. CBS News, 11 ago 2015.

CORRECTIONS CORPORATION OF AMERICA. *Annual report. 2015*. Disponível em: <<http://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1070985/000119312515061839/d853180d10k.htm>>.

CRITICAL RESISTANCE. *Critical resistance to the prison-industrial complex*. Social Justice. Artigo especial, 2000.

DAVIS, Angela Y. *Are prisons obsolete?* Nova York: Seven Stories Press, 2003.

DEAR, Michael J.; WOLCH, Jennifer R. *Landscapes of despair: From deinstitutionalization to homelessness*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1987.

DEFINA, Robert; HANNON, Lance. *The impact of mass incarceration on poverty*. *Crime & Delinquency*, v. 59, n. 4, p. 562-86, 2013.

DE GIORGI, Alessandro. *Re-thinking the political economy of punishment: Perspectives on post-fordism and penal politics*. Aldershot, UK: Ashgate, 2006.

DEMOCRACY NOW. *Strange bedfellows: Why are the Koch Brothers & Van Jones teaming up to end mass incarceration?* Jul. 2015. Disponível em: <[http://www.democracynow.org/2015/7/15/strange\\_bedfellows\\_why\\_are\\_the\\_koch](http://www.democracynow.org/2015/7/15/strange_bedfellows_why_are_the_koch)>.

DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY. *Immigration enforcement actions: 2013*. EUA, 2014. Disponível em: <[http://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/ois\\_enforcement\\_ar\\_2013.pdf](http://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/ois_enforcement_ar_2013.pdf)>.

DOUSSARD, Marc. *Degraded work: The struggle at the bottom of the labor market*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 2013.

DRUG POLICY ALLIANCE. *New solutions campaign: Presumptive parole act*. Trenton, NJ: Drug Policy Alliance, 2014. Disponível em: <[http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/New\\_Solutions\\_Parole\\_Reform\\_Presumptive\\_Parole\\_Act.pdf](http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/New_Solutions_Parole_Reform_Presumptive_Parole_Act.pdf)>.

ELLA BAKER CENTER FOR HUMAN RIGHTS. *Who pays? The true cost of incarceration on families*. Oakland, CA: Ella Baker Center for Human Rights, 2015. Disponível em: <<http://ellabakercenter.org/who-pays-the-true-cost-of-incarceration-on-families>>.

EVANS, Douglas N. *The debt penalty: Exposing the financial barriers to offender reintegration*. Nova York: John Jay College of Criminal Justice, 2014. Disponível em: <[http://justicefellowship.org/sites/default/files/The%20Debt%20Penalty\\_John%20Jay\\_August%202014.pdf](http://justicefellowship.org/sites/default/files/The%20Debt%20Penalty_John%20Jay_August%202014.pdf)>.



FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. *Crime in the United States, 2014*. 2015. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/crime-in-the-u.s/2014/crime-in-the-u.s.-2014/cius-home>>.

FOUCAULT, Michel. *Politics and the study of discourse*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Org.). *The Foucault effect: Studies in governmentality*, p. 53-72. Chicago: The University of Chicago Press, 1968/1991.

FOUCAULT, Michel. *Discipline and punish: The birth of the prison*. London: Penguin Books, 1977. Edição brasileira: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALIK, Lauren, GILROY, Leonard. *Annual privatization report 2015: Criminal justice and corrections*. Los Angeles: The Reason Foundation, 2015. Disponível em: <<http://reason.org/news/show/apr-2015-criminal-justice>>.

GARCÍA HERNÁNDEZ, César Cuauhtémoc. *Immigration detention as punishment*. *UCLA Law Review*, v. 61, p. 1346-1414, 2014.

GILMORE, Ruth. *Golden gulag: Prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.

GOTTSCHALK, Marie. *Caught: The prison state and the lockdown of American politics*. Princeton: Princeton University Press, 2015.

GREENWALD, Glenn. *Drug decriminalization in Portugal: Lessons for creating fair and successful drug policies*. Washington, DC: Cato Institute, 2009.

HAMILTON PROJECT. *Ten economic facts about crime and incarceration in the United States*. Washington, DC: The Brookings Institution, 2014. Disponível em: <<http://www.brookings.edu/research/reports/2014/05/10-crime-facts>>.

HANEY-LÓPEZ, Ian F. *Post-racial racism: Racial stratification and mass incarceration in the age of Obama*. *California Law Review*, v. 98, n. 3,

p. 1023-74, 2010.

HARCOURT, Bernard E. *Reducing mass incarceration: Lessons from the deinstitutionalization of mental hospitals in the 1960s*. University of Chicago Public Law & Legal Theory Working Paper, n. 335, 2011.

HENRICHSON, Christian; DELANEY, Ruth. *The price of prisons: What incarceration costs taxpayers*. Nova York: Vera Institute of Justice, 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH. *No equal justice: The prison litigation reform act in the United States*. Nova York: Human Rights Watch, 2009.

\_\_\_\_\_. *The price of freedom: Bail and pretrial detention of low income non-felony defendants in New York City*. Nova York: Human Rights Watch, 2010.

JACKSON, George. *Soledad brother: The prison letters of George Jackson*. Nova York: Coward-McCann, 1970.

KANSTROOM, Daniel. *Deportation, social control, and punishment: Some thoughts about why hard laws make bad cases*. Harvard Law Review, v. 113, n. 8, p. 1890-1935, 2000.

KIRKHAM, Chris. *Private prisons profit from immigration crackdown, federal and local law enforcement partnerships*. Huffington Post, 7 jun. 2012. Disponível em: <[http://www.huffingtonpost.com/2012/06/07/private-prisons-immigration-federal-law-enforcement\\_n\\_1569219.html](http://www.huffingtonpost.com/2012/06/07/private-prisons-immigration-federal-law-enforcement_n_1569219.html)>.

KOVENSKY, Josh. *It's time to pay prisoners the minimum wage*. New Republic, 15 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.newrepublic.com/article/119083/prison-labor-equal-rights-wages-incarcerated-help-economy>>.

LAMB, Richard H.; WEINBERGER, Linda E. *Persons with severe mental illness in jails and prisons: A review*. New Directions for Mental Health Services, v. 90, p. 29-49, 2001.

LAW ENFORCEMENT EQUIPMENT WORKING GROUP. *Recommendations pursuant to Executive Order 13688 federal support for local law enforcement equipment acquisition*. Washington, DC: Bureau of Justice Assistance, 2015. Disponível em: <[https://www.bja.gov/publications/LEEWG\\_Report\\_Final.pdf](https://www.bja.gov/publications/LEEWG_Report_Final.pdf)>.

LEE, Suevon. By the numbers: *The U.S.'s growing for-profit detention industry*. ProPublica, 20 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.propublica.org/article/by-the-numbers-the-u.s.s-growing-for-profit-detention-industry>>.

LOFSTROM, Magnus; RAPHAEL, Steven. *Public safety realignment and crime rates in California*. São Francisco, CA: Public Policy Institute of California, 2013.

\_\_\_\_\_. *Realignment, incarceration and crime trends in California*. São Francisco, CA: Public Policy Institute of California, 2015.

LOFSTROM, Magnus; RAPHAEL, Steven; GRATTEY, Ryken. *Is public safety realignment reducing recidivism in California?* São Francisco, CA: Public Policy Institute of California, 2014.

LOWMAN, John; MENZIES, Robert J.; PALYS, T.S. (Org.). *Transcarceration: Essays in the sociology of social control*. Aldershot, UK: Gower, 1987.

MAPPING POLICE VIOLENCE. *National trends. 2015*. Disponível em: <<http://mappingpoliceviolence.org/nationaltrends/>>.

MARTIN, Brandon; GRATTEY, Ryken. *Alternatives to incarceration in California*. São Francisco, CA: Public Policy Institute of California, 2015.

MARX, Karl. *Capital: Volume I*. London: Penguin Books, 1867/1976. Edição brasileira: *O capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *The prison and the factory: Origins of the penitentiary system*. London: Macmillan Press, 1981.

MOLLA, Rani. *Why the data on justifiable homicide just won't do*. The Wall Street Journal. 2 set. 2014. Disponível em: <<http://blogs.wsj.com/numbers/why-the-data-on-justifiable-homicide-just-wont-do-1725/>>.

NAACP *Silenced: Citizens without a vote*. Baltimore, MD: National Association for the Advancement of Colored People, 2012.

NELLIS, Ashley; KING, Ryan S. *No exit: The expanding use of life sentences in America*. Washington, DC: The Sentencing Project, 2009.

NEWTON, Huey P. *A citizens' peace force*. Crime & Social Justice: A Journal of Radical Criminology, v. 1, primavera-verão, p. 36-39, 1974.

NEYFAKH, Leon. *The custom justice of 'problem-solving courts'*. Boston Globe, 23 mar. 2014. Disponível em: <<https://www.bostonglobe.com/ideas/2014/03/22/the-custom-justice-problem-solving-courts/PQJLC758Sgw7qQhiefT6MM/story.html>>.

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL. *Prohibition on certain federal adoptions of seizures by state and local law enforcement agencies*. 16 jan. 2015. Washington, DC: US Department of Justice, 2015. Disponível em: <<http://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-prohibits-federal-agency-adoptions-assets-seized-state-and-local-law>>.

PAGER, Devah. *Marked: Race, crime, and finding work in an era of mass incarceration*. Chicago: The University of Chicago Press, 2003.

PETTIT, Becky. *Invisible men: Mass incarceration and the myth of black progress*. Nova York: Russell Sage Foundation, 2012.

THE PEW CENTER ON THE STATES. *Time served: The high cost, low return of longer prison terms*. Washington, DC: The Pew Charitable Trusts, 2012.

PIKETTY, Thomas. *Capital in the twenty-first century*. Cambridge, MA: Belknap Press, 2014. Edição brasileira: PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PLATT, Tony. *Obama's task force on policing: Will it be different this time*. 2015. Disponível em: <<http://www.socialjusticejournal.org/?p=2924>>.

PRESIDENT'S TASK FORCE ON 21ST CENTURY POLICING. *Final report of the president's task force on 21st century policing*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2015. Disponível em: <[http://www.cops.usdoj.gov/pdf/taskforce/taskforce\\_final-report.pdf](http://www.cops.usdoj.gov/pdf/taskforce/taskforce_final-report.pdf)>.

RAPHAEL, Steven. *The deinstitutionalization of the mentally ill and the growth in the U.S. prison populations: 1971 to 1996*. Working Paper. University of California, Berkeley, 2000.

\_\_\_\_\_. *The new scarlet letter? Negotiating the U.S. labor market with a criminal record*. Kamazoo, MI: W.E. Upjohn Institute for Employment Research, 2014.

THE RED FAMILY. *To stop a police state: The case for community control of policing*. Berkeley, CA, 1971.

RICHIE, Beth E. *Arrested justice: black women, violence, and America's prison nation*. Nova York: New York University Press, 2012.

RODHAM CLINTON, Hillary. *Keynote Speech at the David N. Dinkins Leadership & Public Policy Forum*. Columbia University, Nova York, 29 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.hillaryclinton.com/feed/its-time-end-era-mass-incarceration/>>.

ROSE, Stephen M. *Deciphering deinstitutionalization: Complexities in policy and program analysis*. *The Milbank Memorial Fund Quarterly*. Health and Society, v. 57, n. 4, p. 429-60, 1979.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure*. Nova York: Columbia University Press, 1939/1968. Edição brasileira: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAMPSON, Robert. *Individual and community economic mobility in*

*the great recession era: The spatial foundations of persistent inequality*. 2015. Disponível em: <<https://www.stlouisfed.org/~media/Files/PDFs/Community%20Development/Econ%20Mobility/Sessions/SampsonPaper508.pdf>>.

SCULL, Andrew T. *Decarceration. Community Treatment and the Deviant: A Radical View*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1977.

\_\_\_\_\_. *Decarceration reconsidered*. In: LOWMAN, John; MENZIES, Robert J.; PALYS, T.S. (Org.). *Transcarceration: Essays in the sociology of social control*, p. 316-37, 1987.

SEGAL, David. *Prison vendors see continued signs of a captive market*. The New York Times, 29 ago. 2015.

SHAMES, Alison; WILCOX, Jessa; SUBRAMANIAN, Ram. *Solitary confinement: Common misconceptions and emerging safe alternatives*. Nova York: Vera Institute of Justice, 2015.

SHAPIRO, Joseph. *As court fees rise, the poor are paying the price*, NPR News, 19 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.npr.org/2014/05/19/312158516/increasing-court-fees-punish-the-poor>>.

SIMON, Jonathan. *Mass incarceration on trial: A remarkable court decision and the future of prisons in America*. Nova York: The New Press, 2014.

SLOBOGIN, Christopher. *Treating juveniles like juveniles: Getting rid of transfer and expanded adult court jurisdiction*. Vanderbilt University Law School, Public Law & Legal Theory Working Paper, n. 13-37, 2013.

SOSS, Joe; FORDING, Richard C.; SCHRAM, Sanford F. *Disciplining the poor: Neoliberal paternalism and the persistent power of race*. Chicago: The University of Chicago Press, 2011.

THOMPSON, Anthony C. *Releasing prisoners, redeeming communities: Reentry, race, and politics*. Nova York: New York University Press,

2008.

TIBBS, Donald F. *From black power to prison power: The making of Jones v. North Carolina prisoners' labor union*. Nova York: Palgrave, 2011.

TONRY, Michael. *Punishing race: A continuing American dilemma*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

UNITED NATIONS. *Report of the special rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. Nova York: United Nations, 2011. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)>.

US DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION & WELFARE. *Vital statistics of the United States, 1966: Volume II - Mortality*. Washington, DC: US Government Printing Office, 1968.

WACQUANT, Loïc. *The place of the prison in the new government of poverty*. In: FRAMPTON, Mary Louise; HANEY-LÓPEZ, Ian; SIMON, Jonathan. *After the war on crime: Race, democracy and a new reconstruction*, p. 23-36. Nova York: New York University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. *Punishing the poor: The neoliberal government of social insecurity*. Durham, NC: Duke University Press, 2009.

WARREN, Carol A.B. *New forms of social control: The myth of deinstitutionalization*. *The American Behavioral Scientist*, v. 24, n. 6, p. 724-40, 1981.

WESTERN, Bruce. *Punishment and inequality in America*. Nova York: Russell Sage Foundation, 2006.

WESTERN, Bruce; WILDEMAN, Christopher. *The black family and mass incarceration*. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 621, p. 212-42, 2009.

WILDEMAN, Christopher. *Parental imprisonment, the prison boom*,

*and the concentration of childhood disadvantage.* Demography, v. 46, n. 2, p. 265-80, 2009.

WOLPERT, Julian; WOLPERT, Eileen R. *The relocation of released mental hospital patients into residential communities.* Policy Sciences, v. 7, p. 31-51, 1976.



**Alessandro De Giorgi** é Professor Adjunto no Department of Justice Studies da San Jose State University. Recebeu seu PhD em Criminologia da Keele University (Reino Unido) em 2005. Antes de ingressar no Department of Justice Studies, foi Pesquisador em Criminologia na Università di Bologna (Itália) e Pesquisador Visitante no Center for the Study of Law and Society, na University of California, Berkeley. Seus interesses de ensino e pesquisa incluem teorias críticas da punição e do controle social, etnografia urbana e economia política radical. Ele é autor de diversos livros e artigos, com material já traduzido para o português, como o livro *A miséria governada através do sistema penal* (Revan, 2006) e a série de relatos *Retorno ao nada* (disponível no site do Instituto Tolerância). Atualmente, Alessandro está conduzindo uma pesquisa etnográfica sobre as dimensões sócio-econômicas do encarceramento concentrado e o regresso de prisioneiros, em West Oakland, Califórnia.

A vida é um incêndio  
cheio de café e fúria

O CAFÉ E FÚRIA tem como objeto a discussão da questão da violência e dos diversos fenômenos em que ela se manifesta. O projeto nasceu em 2014, no formato de podcast gravado nos cafés da Cidade Baixa, em Porto Alegre, e, no ano seguinte, virou um programa de rádio semanal, transmitido pela MINIMA.FM. Em parceria com o CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, o CAFÉ E FÚRIA assume um novo compromisso: selecionar textos clássicos e contemporâneos, e disponibilizá-los de forma ampla e acessível. Mais informações sobre o projeto podem ser encontradas em: **[www.cafeefuria.com](http://www.cafeefuria.com)**